

11.2 — Os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria supra referida, por razões de celeridade face à urgência na ocupação dos postos de trabalho em causa, sendo aplicados, de acordo com o artigo 18.º n.º 12 da Portaria n.º 83-A/2009, de 11 de Janeiro:

a) À totalidade dos candidatos, num primeiro momento, apenas o primeiro método obrigatório;

b) O segundo método e os seguintes apenas aos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Paredes de Coura e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por ofício registado ou e-mail com recibo de entrega.

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público do Município e disponibilizada no Portal do Município.

16 — Composição do Júri:

Referência A:

Presidente: Dr.ª Maria Joana Pinto Rodrigues, Chefe Divisão DECAS.
1.º Vogal Efectivo: Dr. Aníbal Fernando Rodrigues de Almeida; Técnico Superior Assessor de História.

2.º Vogal Efectivo: Dr.ª Maria da Conceição Gonçalves Alves, Técnica Superior; (Contabilidade e Gestão).

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Joana Raquel Martins Castro e Sousa, Técnica Superior; (Psicologia).

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Teresa Cristina da Costa Ramos, Técnica Superior; (Jurista).

Referência B:

Presidente: Dr.ª Maria Joana Pinto Rodrigues, Chefe Divisão DECAS.
1.º Vogal Efectivo: Dr. Aníbal Fernando Rodrigues de Almeida; Técnico Superior Assessor de História.

2.º Vogal Efectivo: Dr.ª Maria da Conceição Gonçalves Alves, Técnica Superior; (Contabilidade e Gestão).

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Joana Raquel Martins Castro e Sousa, Técnica Superior; (Psicologia).

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Teresa Cristina da Costa Ramos, Técnica Superior; (Jurista).

Referência C:

Presidente: Dr.ª Maria Joana Pinto Rodrigues, Chefe Divisão DECAS.
1.º Vogal Efectivo: Dr.ª Maria da Conceição Gonçalves Alves, Técnica Superior; (Contabilidade e Gestão).

2.º Vogal Efectivo: Dr.ª Joana Raquel Martins Castro e Sousa, Técnica Superior; (Psicologia).

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Teresa Cristina da Costa Ramos, Técnica Superior; (Jurista).

2.º Vogal Suplente: José Manuel Braga Fernandes, Coordenador Técnico.

Município de Paredes de Coura, 31 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

303664687

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 18063/2010

José Fernando da Mata Cáceres, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, que depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo em 24.08.2010 acerca da alteração ao Plano de Pormenor do Bonfim em Portalegre — Escola Básica 2, 3 Cristóvão Falcão, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portalegre reunida em 08.09.2010, nos termos dos pontos 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção, se procede à abertura do período de discussão pública da alteração ao referido plano de pormenor.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, que os interessados podem consultar a proposta do plano e pareceres emitidos, na Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana da Câmara Municipal de Portalegre, nas horas normais de expediente e que devem apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, até ao final do referido período.

Paços do Concelho de Portalegre, 7 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

203667343

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 18064/2010

Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais e Tabela de Taxas Municipais

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Redondo, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em sessão ordinária de 30 de Junho de 2010, deliberou por maioria, aprovar a alteração ao Regulamento de Taxas Municipais e Tabela de Taxas Municipais,

Redondo, 07 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. Alfredo Falamino Barros*.

Alteração à tabela de taxas e licenças do Município de Redondo

Fundamento:

Atendendo a que o Regulamento e a Tabela de Taxas em vigor, não é claro nas alíneas a) b) e c) do artigo 10.º e no artigo 23.º da tabela de Taxas, quanto aos lotes de iniciativa municipal consideram-se como interpretação do seu conteúdo os seguintes textos.

Regulamento: Artigo 9.º

Eliminação alínea g) do n.º III do n.1 do artigo 9.º

V - Sem prejuízo da isenção definida no ponto seguinte nas edificações não precedidas de loteamento, que não constituam situações de impacto relevante e nos loteamentos de iniciativa municipal, o valor determinado para as infra-estruturas locais já existentes, contíguas ao prédio, de utilização directa deste, a taxa a pagar será de:

- a) 5 % Se ocorrer em qualquer das localidades fora da vila do Redondo;
- b) 15 % Se ocorrer na vila do Redondo

VI — Estão isentas das taxas definidas nos artigos 10.º e 23.º da TU, as obras de edificação para uso habitacional, não abrangidas por operação de loteamento, relativamente aos primeiros 150 m² de STP, aplicando-se na parte restante o estipulado no ponto anterior.

Tabela de taxas urbanismo Artigo 10.º

Alínea a) - $PV = n \times stpi \times \sum \{(ti - 0,30) \times CIOP \times CIEV\} \times I'$

Alínea b) - $PV = stpi \times \sum \{(ti - 0,05) \times CIOP \times CIEV\}$

Alínea b) - $PV = stpi \times \sum \{(ti - 0,05) \times CIOP \times CIEV\}$

Artigo 23.º

Quando aplicado a construção não precedida de loteamento que não constituam situação de impacto relevante e no loteamento de iniciativa municipal, o valor para as infraestruturas locais já existentes, contíguas ao prédio de utilização directa deste o valor de (V) será reduzido em:

- a) 95 % Se ocorrer em qualquer das localidades fora da vila do Redondo;
- b) 15 % Se ocorrer na vila do Redondo

Disposições finais

Publicidade

1 — A presente alteração foi publicitada nos termos legais.

2 — Para efeitos de consulta, a presente alteração encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é